SINTHORESCA

SINHORES
CAMPINAS E REGIÃO
TRABALHANDO AO SEU SERVIÇO

ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE ÁGUAS DE LINDOIA E REGIÃO**, com sede no Município de Águas de Lindóia-SP, na Rua das Rosas, n. 832, Vila Assumpção, inscrito no CNPJ sob n. 00.495.795/0001-56, Código Sindical n. 565.818.86598-2, neste ato representado pelo diretor presidente, Sr. Antonio Carlos da Silva Filho, brasileiro, garçom, CPF n. 629.744.754-34, RG n. 1.189.003 (SSP/PB), assessorado pelo Dr. Edson Luiz Netto, brasileiro, advogado, OAB/SP n. 140.792, CPF n. 034.537.248-44, e de outro lado o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, com sede em Campinas-SP, na Rua Barão de Paranapanema, 235, Bosque, Campinas-SP, inscrito no CNPJ sob n. 46.112.108/0001-77, Código Sindical n. 002.233.862.78-8, neste ato representado por seu diretor presidente Sr. José Haroldo Monteiro Viégas, brasileiro, casado, comerciante, CPF n. 773.018.388-91, RG 5.012.950 (SSP/SP), assessorado pela Dr. Joao Batista Júnior, brasileiro, advogado, OAB/SP n. 127.427, CPF n. 869.013.548-00, celebram o presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023**, composta das seguintes cláusulas:

1.ª VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1.º de junho de 2021 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 1.º de março.

Parágrafo Único – As partes acordam neste ato, de que as cláusulas econômicas, bem como, as condições de enquadramento do REPIS para o período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, deverão ser reajustadas por aditamento entre os sindicatos convenentes.

2.ª ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos trabalhadores em hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, choperias, pastelarias, costelarias, buffets, rotisserias, cafés, casas de chá e lanches, sorveterias, docerias, trailers, hospedarias, pensões, motéis, drive-in e fast-foods, com abrangência territorial em Águas De Lindóia, Aguaí, Águas da Prata, Artur Nogueira, Bragança Paulista, Caconde, Casa Branca, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Lindóia, Mococa, Mogi Guaçu, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pinhalzinho, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, Socorro, Tuiuti e Vargem.

3.ª NORMAS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS.

Manutenção das regras e o que estabelece a cláusula de origem, alterando-se apenas quanto ao parágrafo 2º, em que estabelece o prazo para adesão ao REPIS **até 31 de julho de 2021.**

4.ª PISO SALARIAL REPIS (REGIME ESPECIAL PISO SALARIAL)

A partir de **1º de JULHO de 2021**, o Piso Salarial REPIS, aos empregados contratados para trabalhar em empresas que se enquadrarem no REPIS (Regime Especial de Piso Salarial) em conformidade ao estabelecido na cláusula 3ª, será de **R$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

SINTHORESCA: R. das Rosas, 832, V. Assunção, CEP 13940-000, tel. 19 3824-3367, Águas de Lindoia-SP, www.sinthoresca.org.br
SINHORES: R. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, CEP 13026-010, tel. 19 3254-2211, Campinas-SP, www.sindhoteis-campinas.com.br

§ 1º - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) aderentes ao REPIS, o Piso Salarial de Ingresso REPIS, para os primeiros 90 (noventa) dias do contrato de trabalho, será de **R$ 1.318,00** (um mil, trezentos e dezoito reais) a partir de **1º de julho de 2021**. Após este período, será observado o piso salarial previsto no *caput* desta cláusula.

5.ª PISO SALARIAL EMPRESAS EM GERAL.

A partir de **1.º de JULHO de 2021**, o Piso Salarial, aos empregados contratados para trabalhar em empresas que **NÃO** se enquadrarem no REPIS (Regime Especial de Piso Salarial) em conformidade ao estabelecido na clausula 3ª, será de **R$ 1.673,00 (um mil, seiscentos e setenta e três reais)**.

§ 1.º. Os empregados com vínculo empregatício com empresas que **NÃO** aderiram ao REPIS no período 2020/2021 e que percebiam o piso salarial das empresas em geral até 28 de fevereiro de 2021, terão seus salários reajustados nos termos da cláusula 6.ª do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2.º. Nos primeiros 90 (noventa) dias do contrato de trabalho, o piso salarial será de **R$ 1.506,00** (um mil, quinhentos e seis reais) **a partir de 1.º de julho de 2021**. Após este período, será observado o piso salarial previsto no *caput* desta cláusula.

§ 3.º. As partes estipulam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeitos de salário-hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior à carga mensal.

§ 4.º. As partes estipulam que o piso salarial acima poderá ser considerado para efeitos de salário-dia, utilizando-se o divisor de 30 (trinta) dias mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.

§ 5.º. Nos casos dos parágrafos segundo e terceiro, será devido o pagamento do descanso semanal remunerado, cuja apuração observará a mesma regra.

6.ª CORREÇÃO SALARIAL

Aos empregados que percebem acima dos Pisos Salariais conforme enquadramentos, serão reajustados a partir de **1º de JULHO de 2021**, sobre o valor praticado em março de 2020, com os seguintes percentuais:

- **5% (cinco por cento)** aos trabalhadores das empresas devidamente enquadradas no REPIS;
- **6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento)** aos trabalhadores das empresas **NÃO** enquadradas no REPIS;

§ 1º- Poderão ser compensados os aumentos e compensações salariais, espontaneamente ou por imposição legal, concedidos a partir de 1º de março de 2021.

§ 2º - Os salários dos empregados admitidos após 1º de março de 2020 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, na proporção de 1/12 (um doze avos).

7.ª ABONO SALARIAL

As empresas deverão conceder a todos os seus trabalhadores representados pelo sindicato profissional, abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, um Abono Salarial de caráter indenizatório, nos seguintes valores e prazos:

a) As empresas devidamente enquadradas no **REPIS 2021/2022**, deverão conceder o Abono Salarial no valor de **R$ 360,00** (trezentos e sessenta reais), a ser pago em 5 (cinco) parcelas iguais de **R$ 72,00** (setenta e dois reais) juntamente com os salários das referências de junho/2021, agosto/2021, outubro/2021, dezembro/2021 e fevereiro/2022.

b) As empresas **NÃO** enquadradas no **REPIS 2021/2022**, deverão conceder o Abono Salarial no valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais), a ser pago em 5 (cinco) parcelas iguais de **R$ 100,00** (cem reais) juntamente com os salários das referências de junho/2021, agosto/2021, outubro/2021, dezembro/2021 e fevereiro/2022.

SINTHORESCA: R. das Rosas, 832, V. Assunção, CEP 13940-000, tel. 19 3824-3367, Águas de Lindoia-SP, www.sinthoresca.org.br
SINHORES: R. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, CEP 13026-010, tel. 19 3254-2211, Campinas-SP, www.sindhoteis-campinas.com.br

§ 1º - Em caso de demissão e afastamento, na vigência da presente convenção coletiva de trabalho e aditamento, o Abono será devido de acordo e conformidade ao enquadramento da empresa.
§ 2º - O Abono, bem como a respectiva cláusula, dada sua natureza, não tem caráter salarial, portanto não tendo efeitos para fins de imposto de renda, previdenciários, fundo de garantia e demais encargos sociais e trabalhistas.

8.ª ESTIMATIVA DE GORJETAS - TAXA DE SERVIÇOS

Manutenção das regras e o que estabelece a clausula de origem na CCT vigente, alterando-se apenas quanto aos valores das tabelas de estimativa de gorjeta, a partir de 1º de julho de 2021, conforme abaixo:

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS PARA EMPRESAS EM GERAL

(Em vigor a partir de 01.07.2021)

Número de empregados da empresa	Valor
Até 5	R$ 111,52
De 6 a 10	R$ 127,57
De 11 a 25	R$ 143,62
De 26 a 50	R$ 160,73
De 51 a 100	R$ 175,72
Acima de 100	R$ 191,78

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS PARA EMPRESAS COM ENQUADRAMENTO DO REPIS

(Em vigor a partir de 01.07.2021)

Número de empregados da empresa	Valor
Até 5	R$ 106,12
De 6 a 10	R$ 121,01
De 11 a 25	R$ 136,67
De 26 a 50	R$ 151,95
De 51 a 100	R$ 167,23
Acima de 100	R$ 182,80

9.ª REFEIÇÃO (TICKET REFEIÇÃO)

Garantidas as condições mais benéficas ao empregado, já existentes, as empresas concederão aos seus empregados tickets refeição, no valor mínimo de **R$ 20,23** (vinte reais e trinta e três centavos), na razão de um para cada dia efetivamente trabalhado, a partir de 1º de julho de 2021, devendo ser reajustado, após a conclusão das negociações coletivas da forma de aplicação de índice, por meio de aditamento.
§ 1.º. As empresas que fornecem refeição a seus empregados ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.
§ 2.º. Resguardadas as condições mais benéficas já aplicadas aos trabalhadores, as empresas que fornecem refeição aos seus empregados, poderão descontar a título de refeição a quantia de 34,46 (trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) a partir de 1º de julho de 2021.

10.ª CESTA BÁSICA

Resguardadas as condições mais benéficas já existentes, as empresas concederão mensalmente a seus empregados Cesta Básica de Alimentos composta de produtos que atinjam os seguintes valores:

a) De **R$ 190,34** (cento e noventa reais e trinta e quatro centavos) a partir de **1.º de julho de 2021,** para as empresas devidamente enquadradas no REPIS.

SINTHORESCA: R. das Rosas, 832, V. Assunção, CEP 13940-000, tel. 19 3824-3367, Águas de Lindoia-SP, www.sinthoresca.org.br
SINHORES: R. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, CEP 13026-010, tel. 19 3254-2211, Campinas-SP, www.sindhoteis-campinas.com.br

b) De **R$ 245,47** (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) a partir de **1.º de julho de 2021,** para as empresas **NÃO** enquadradas no REPIS.

§ 1.º. A condição básica para o empregado fazer jus à Cesta Básica de Alimentos ou Vale Alimentação substitutivo, previstos nesta cláusula é a sua pontualidade e sua assiduidade no mês imediatamente anterior.

§ 2.º. As faltas injustificadas, bem como atrasos diários de 10 (dez minutos), farão com que os empregados percam o direito ao recebimento da cesta básica.

§ 3.º. As empresas que concederem assistência médica e/ou odontológica gratuitas ou subsidiadas, bonificação e prêmios, em valor acima de **R$ 245,47** (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) a partir de **1.º de julho de 2021**, estarão isentas da obrigação prevista nesta cláusula, devendo ser reajustado, após a conclusão das negociações coletivas da forma de aplicação de índice, por meio de aditamento.

§ 4.º. Não serão consideradas bonificações e prêmios os valores pagos a título de gorjetas, taxas de serviço e outras verbas salariais habitualmente pagas pelo empregador.

§ 5.º. A Cesta Básica de Alimentos e o Vale Alimentação a que se refere esta cláusula, não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não caracterizando salário "in natura".

11. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2021/2023

Todas as demais cláusulas existentes na CCT 2021-2023 ajustada entre as entidades sindicais aqui mencionadas ficam mantidas, em direito e obrigações, com as ressalvas aqui apresentadas.

Campinas-SP, 08 de junho de 2021.

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares e Restaurantes de Águas de Lindóia e Região

Antonio Carlos da Silva Filho – presidente
CPF n. 629.744.754-34

Edson Luiz Netto – advogado
OAB/SP 140.792

Sindicato de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Campinas

José Haroldo Monteiro Viégas – presidente
CPF n. 773.018.388-91

João Batista Junior – advogado
OAB/SP 127.427

SINTHORESCA: R. das Rosas, 832, V. Assunção, CEP 13940-000, tel. 19 3824-3367, Águas de Lindoia-SP, www.sinthoresca.org.br
SINHORES: R. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, CEP 13026-010, tel. 19 3254-2211, Campinas-SP, www.sindhoteis-campinas.com.br